

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior –
MDIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –
Inmetro
Portaria nº 152, de 03 de agosto de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a existência no mercado de isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatório e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), fabricados no país ou importados, inadequados ao uso e capazes de provocar acidentes quando manuseados;

Considerando a necessidade de atualização e revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Isqueiros Descartáveis a Gás, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 093, de 03 de maio de 2002;

Considerando, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro, que a declaração de conformidade do fornecedor de isqueiros a gás deve abranger isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas);

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de fabricação, importação e comercialização de isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Os isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), comercializados no país, deverão ostentar a marca de registro da declaração de conformidade do fornecedor.

Art.2º A emissão do Registro da Declaração do Fornecedor de isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), será feita de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), disponibilizado no site www.inmetro.gov.br.

Art.3º A obrigação dos fabricantes, importadores e demais fornecedores de registrar a declaração do fornecedor dos isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), é imediata, ou seja, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art.4º A comercialização dos isqueiros a gás, recarregáveis com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), pelos fabricantes e importadores que não cumpram o disposto nesta Portaria, será admitida até 01 de março de 2006; os lojistas e varejistas poderão fazê-lo, nas mesmas condições, até 01 de agosto de 2006.

Parágrafo único – As novas declarações devem ser emitidas na forma prevista no Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela presente Portaria e a partir da data de sua publicação.

Art.5º Fica revogada a Portaria Inmetro n.º 093, de 03 de maio de 2002;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ISQUEIROS A GÁS, RECARREGÁVEIS OU DESCARTÁVEIS, COM RESERVATÓRIOS E/OU CORPOS MANUFATURADOS EM POLÍMERO (RESINAS PLÁSTICAS)

SUMÁRIO

1 DEFINIÇÕES E SIGLAS

2 DOCUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

3 REGISTRO DA DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

4 CONDIÇÕES GERAIS

5 ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FINS DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR DE ISQUEIROS A GÁS

6 MARCAÇÃO NO PRODUTO

7. INFORMAÇÕES NAS EMBALAGENS

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9. PENALIDADES

Anexo A MEMORIAL DESCRITIVO

Anexo B ENSAIOS

Anexo C DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Anexo D MARCA DE REGISTRO

1 DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para fins deste Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC, são adotadas as definições e siglas de 1.1 a 1.11.

1.1 Marca de Registro

Marca aposta nos produtos regulamentados pelo Inmetro e sujeitos à Declaração de Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, indicando que esta declaração está registrada no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, conforme determinado na Resolução Conmetro nº 04/98.

1.2 Licença para Uso da Marca de Registro

Documento emitido pelo Inmetro outorgando a um fornecedor a licença de uso da Marca de Registro, por modelo e marca de isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas).

1.3 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, ou comercialização de produtos.

1.4 Laboratório Acreditado

Laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro.

1.5 Marca

Nome comercial, expressão, forma gráfica, que individualiza e identifica um fornecedor, um produto ou uma linha de produtos.

1.6 Produto

Isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), doravante denominados isqueiros a gás.

1.7 Modelo de Isqueiros Descartáveis a Gás

Isqueiros descartáveis a gás com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), produzidos de acordo com um mesmo memorial descritivo.

1.8 Modelo de Isqueiros Recarregável a Gás

Isqueiros recarregáveis a gás com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas) que são produzidos de acordo com um mesmo memorial descritivo.

1.9 Memorial Descritivo

Relatório apresentado pelo fornecedor, de acordo com o especificado no Anexo A.

1.10 Declaração de Fornecedor

Documento obrigatoriamente apresentado pelo fornecedor, de acordo com o especificado no Anexo C.

1.11 Embalagem Expositora

A embalagem que é visualizada pelo consumidor no ponto de venda.

2 DOCUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Resolução Conmetro n.º 04/1998 - Diretrizes Gerais para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produto.

Portaria Inmetro n.º 145/2001 - Critérios Gerais para emissão, registro da declaração de conformidade do fornecedor e marcação de produtos no âmbito do Sinmetro

ABNT ISO/IEC Guia 2: 1998 - Normalização e Atividades Relacionadas – Vocabulário Geral

ABNT ISO/IEC Guia 22: 1998 - Critérios gerais para a declaração de conformidade pelo fornecedor

NBR ISO 9994: 2004 - Isqueiro - Especificação de segurança

3 REGISTRO DA DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 O fornecedor de isqueiros a gás deve registrar, no Inmetro, a declaração do fornecedor, bem como assinar o Termo de Adesão para licença do uso da marca.

3.2 O procedimento de registro da declaração do fornecedor deve ser estabelecido em documento normativo específico, emitido pelo Inmetro, **conforme descrito no item 5.**

3.3 O processo de registro da Declaração do Fornecedor é concluído com a publicação da Portaria da Presidência do Inmetro no D.O.U., concedendo o referido registro e que está condicionado à assinatura do Termo de Adesão para licença do uso da marca.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A aposição da marca de registro de Declaração do Fornecedor no âmbito do SBAC, é a demonstração, para o consumidor, de que o fornecedor assume a responsabilidade pelo produto, indicando que os produtos foram fabricados em conformidade com os requisitos estabelecidos no regulamento.

4.2 Para o registro da Declaração do Fornecedor, os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à solicitação de registro da declaração do fornecedor, o mesmo se aplicando para os relatórios enviados para manutenção do registro.

4.3 Os isqueiros encaminhados ao laboratório para realização dos ensaios devem ter sua data de fabricação de, no máximo, 120 dias.

5 ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FINS DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR DE ISQUEIROS A GÁS

5.1 O fornecedor deve formalizar, através de carta endereçada ao Inmetro, a solicitação de Registro de Declaração do Fornecedor, juntamente com os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

- atos constitutivos e de documento hábil, comprovando que o signatário da Declaração de Conformidade do Fornecedor está legalmente investido de poderes para firmá-la;
- opção pelo programa de registro de declaração, utilizado pelo fornecedor;
- razão social, nome fantasia, se existir, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e endereço completo do fornecedor;
- nome do produto – isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas);
- norma de referência – NBR ISO 9994: 2004 – Isqueiro – Especificação de Segurança;
- marca(s) do produto;
- modelo(s) do produto e seu(s) respectivo(s) memorial(ais) descritivo(s), com associação à(s) marca(s) do produto;
- razão social, nome fantasia, CNPJ, quando fabricante nacional; endereço completo da unidade fabril de cada modelo do produto;
- identificação do(s) lote(s) das amostras ensaiadas de cada modelo do produto;
- número dos relatórios de ensaio de conformidade e data de emissão;
- razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro;
- número da acreditação do laboratório de ensaio;
- número da certificação de sistema de gestão da qualidade (NBR ISO 9001/2000) da unidade fabril de cada modelo do produto, no caso do Programa descrito no item 5.2.2;
- número da acreditação do Organismo de Certificação de Sistema da Qualidade Credenciado pelo Inmetro, responsável pela emissão do certificado de sistema da qualidade da unidade fabril de cada modelo do produto;
- razão social, nome fantasia, CNPJ, quando Organismo nacional; endereço completo do Organismo de Certificação de Sistema da Qualidade, no caso do fornecedor optar pelo programa descrito no subitem 5.2.2, deste Regulamento.
- local e data da emissão da declaração de conformidade;

Anexos:

- 1 - Relatórios de ensaio de conformidade;
- 2 - Certificado de sistema da qualidade referenciado no item **5.2.2.2**, no caso do fornecedor optar pelo Programa com Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- 3 - Declaração de Conformidade do Fornecedor preenchida de acordo com o anexo C, deste Regulamento;

5.2 Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor:

Este Regulamento estabelece dois programas de registro de Declaração do Fornecedor. O fornecedor deve optar por um deles.

5.2.1 Programa com Ensaios

5.2.1.1 Para obtenção da Marca de Registro o fornecedor deve:

Encaminhar, ao Inmetro, todos os documentos contendo as informações descritas no subitem 5.1 deste Regulamento, exceto as referentes ao Programa com Sistema de Gestão da Qualidade;

Realizar todos os ensaios em laboratório acreditado pelo Inmetro, em conformidade com o anexo B deste Regulamento, em todos os modelos de todas as marcas de isqueiro a gás, objeto do registro de declaração do fornecedor;

5.2.1.2 Para Manutenção da Marca de Registro o fornecedor deve:

Encaminhar, ao Inmetro, a cada 6 (seis) meses, novos relatórios de ensaios realizados em laboratório acreditado pelo Inmetro, em novas amostras do produto objeto da declaração do fornecedor.

Realizar os novos ensaios em conformidade com o estabelecido no anexo B, deste Regulamento.

Encaminhar os novos relatórios dos ensaios anexados à cópia da declaração do fornecedor anteriormente registrada.

5.2.1.3 A manutenção da Licença para Uso da Marca de registro está condicionada à apresentação de relatórios de ensaio em novas amostras do produto objeto da Declaração do Fornecedor, devendo o pedido de manutenção ser formalmente homologado pelo Inmetro.

5.2.2 Programa com Ensaios e Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da Linha de Produção do Produto:

5.2.2.1 Para obtenção da Marca de Registro, o fornecedor deve:

Encaminhar, ao Inmetro, todas as informações descritas no subitem 5.1, deste Regulamento.

Realizar todos os ensaios em laboratório acreditado pelo Inmetro, em conformidade com o anexo B deste Regulamento, em todos os modelos de todas as marcas de isqueiros a gás, objeto do registro de declaração de conformidade do fornecedor.

5.2.2.2 O certificado do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção do produto deve ter como referência a NBR ISO 9001/2000.

Nota: O certificado do SGQ deve se referir a todas as linhas de produção das marcas e modelos objetos do registro da declaração.

5.2.2.3 O certificado do sistema de gestão da qualidade da linha de produção deve ser reconhecido, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

Poderão ser aceitos, também, certificados emitidos por Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade, acreditados por signatários do acordo de reconhecimento mútuo (Multilateral Recognition Agreement – MLA) do International Accreditation Forum – IAF. Neste caso, o fornecedor deve encaminhar, com o pedido de registro (original ou cópia autenticada), a tradução juramentada do Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade. Os Certificados de Sistemas de Gestão da Qualidade devem se referir aos locais de fabricação e à(s) linha(s) de produção da(s) marca(s) e modelo(s) objeto(s) da Declaração.

5.2.2.4 Para Manutenção da Marca de Registro, o fornecedor deve:

Encaminhar, ao Inmetro, novos relatórios de ensaios para cada declaração registrada, realizados em laboratório acreditado pelo Inmetro, em novas amostras do produto objeto da Declaração de Conformidade do Fornecedor a cada 12 (doze) meses do registro da declaração, devendo o pedido de manutenção ser formalmente aprovado pelo Inmetro;

Realizar os novos ensaios em conformidade com o estabelecido no anexo B deste Regulamento;

Encaminhar, a cada doze meses, os novos relatórios dos ensaios anexados à declaração de conformidade, já registrada.

6 MARCAÇÃO NO PRODUTO

6.1 A Marca de Registro deve ser colocada de forma visível, legível, indelével e permanente nos isqueiros a gás, através de um selo holográfico, definido pelo Inmetro, em consonância com o previsto na Resolução Conmetro nº 04/98.

6.2 As especificações técnicas do selo holográfico serão fornecidas pelo Inmetro, após o fornecedor atender aos requisitos estabelecidos no subitem 5.2.

6.3 A emissão do selo holográfico, contendo a Marca de Registro, deve ser controlada pelo Inmetro.

6.3 O fornecedor licenciado deve apor a Marca de Registro em todas as marcas e modelos de isqueiros a gás, referenciados na declaração registrada no Inmetro.

7. INFORMAÇÕES NAS EMBALAGENS

7.1 O fornecedor, detentor da licença para uso da Marca de Registro, deve fazer constar as seguintes informações nas embalagens:

- a) características, quantidade, prazo de validade, origem, nome e endereço completo do fabricante, do importador e/ou distribuidor em língua portuguesa.
- b) instruções e procedimentos para realizar a operação de reabastecimento com segurança, no caso de isqueiros a gás recarregáveis com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), devem acompanhar o produto. Estas instruções devem indicar o combustível recomendado pelo fabricante e informar como deve ser efetuada a conexão entre o reservatório de recarga e o reservatório de combustível do isqueiro.
- c) forma de aquisição de todo e qualquer item de reposição para isqueiros recarregáveis com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas).

7.2 A embalagem expositora do produto deverá conter, de forma clara, o lote de fabricação, conforme declarado no memorial descritivo.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor, além de cumprir com todas as obrigações deste regulamento, deve:

8.1 Manter sob a sua guarda todos os documentos que contenham as seguintes informações referentes aos lotes de produção identificados pela Marca de Registro, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos:

- a) Relatórios de auditoria de Sistema de Gestão da Qualidade;
- b) Relatórios de ensaios, de controle de produção;
- c) Memorial descritivo;
- d) Planos de amostragem;
- e) Rastreabilidade do Produto;
- f) Relatórios de acompanhamento da produção, de acordo com o plano da qualidade da empresa.

8.2 Utilizar a marca Inmetro, integrante da Marca de Registro da Declaração do Fornecedor, tão somente nos isqueiros a gás, objeto do registro de declaração do fornecedor.

8.3 Acatar as decisões pertinentes à forma de emissão e registro da declaração do fornecedor determinadas pelo Inmetro.

8.4 Contratar uma gráfica que elabore os selos holográficos, contendo a Marca de Registro da Declaração do Fornecedor, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Inmetro.

8.5 Apresentar ao Inmetro, a arte do selo holográfico, contendo a Marca de Registro da Declaração do Fornecedor, elaborado pela gráfica, para prévia aprovação.

8.6 Informar, mensalmente, ao Inmetro, a quantidade de selos holográficos adquirida, contendo Marca de Registro da Declaração do Fornecedor.

8.7 Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso indevido, integrante da Marca de Registro da Declaração do Fornecedor.

8.8 Fabricar, importar e comercializar o produto isqueiro a gás, em conformidade com os documentos normativos pertinentes, de forma a não causar prejuízo à imagem do Inmetro, conforme estabelecido na Portaria e neste regulamento.

8.9 No caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de isqueiros a gás, referenciados na declaração de conformidade registrada, comunicar este fato, por escrito, imediatamente, ao Inmetro, entregando, na mesma oportunidade, os selos holográficos não utilizados.

8.10 - Pagar ao Inmetro, a título de remuneração pelo uso da sua marca, integrante da Marca do Registro da Declaração do Fornecedor, o valor de R\$ 0,004 (quatro milésimos de Real) por unidade de selo holográfico.

9. PENALIDADES

9.1 A inobservância das prescrições compreendidas na presente Portaria acarretará a aplicação a seus infratores das penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

Anexo A

MEMORIAL DESCRITIVO

A.1 O memorial descritivo deve especificar inequivocamente cada modelo e marca de cada isqueiro a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), referenciados na declaração de conformidade do fornecedor;

A.2 O memorial descritivo deve ser apresentado no idioma oficial do Brasil, para fins de registro da declaração de conformidade do fornecedor no Inmetro, ou através de tradução juramentada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

A.3 O memorial descritivo deve conter:

a) marca e modelo do isqueiro a gás, recarregável ou descartável, com reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resina plástica), de forma que seja possível identificar o isqueiro, posteriormente, no mercado;

b) razão social do fabricante/importador;

c) desenho do isqueiro a gás, recarregável ou descartável, com reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resina plástica), em três vistas, sendo, pelo menos, a vista frontal, lateral e inferior, incluindo as dimensões principais como largura, comprimento, etc.;

d) a identificação da forma de rastreabilidade do lote de produção/importação deve ser realizada através de uma marcação, em alto ou baixo relevo, na parte externa do corpo ou de qualquer outra peça externa integrante do isqueiro, permitindo, fácil identificação pelo consumidor final;

e) a identificação da forma de rastreabilidade do lote de produção/importação deve ser realizada através de impressão ou uma marcação, em alto ou baixo relevo, na parte externa da embalagem expositora do isqueiro a gás, permitindo, prontamente, a identificação pelo consumidor final e pela fiscalização;

f) desenho dos principais componentes relacionados com a segurança, obrigatoriamente, espessura da parede, sistema de válvula e o corpo do isqueiro a gás, indicando as suas principais dimensões;

g) composição do material usado nos componentes citados no item anterior;

h) composição do gás usado no isqueiro;

i) densidade do gás usado no isqueiro em g/cm³;

j) pressão de vapor do gás a 55°C em MPa;

l) validação do memorial descritivo pelo laboratório acreditado, onde foram realizados os ensaios.

Anexo B

ENSAIOS

B.1 Devem ser realizados todos os ensaios previstos na NBR ISO 9994/04, em todos os modelos e marcas de isqueiros a gás;

B.2 O laboratório deve verificar a identificação da forma de rastreabilidade de produção/importação do isqueiro a gás, descartável ou recarregável e da embalagem expositora, de acordo com o descrito no anexo A, das alíneas "3.d" e "3e";

B.3 O laboratório deve verificar a compatibilidade da amostra ensaiada com o memorial descritivo apresentado.

B.4 O laboratório deve verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos na embalagem, conforme disposto no item 7.

B.5 Durante os ensaios, além dos itens de segurança previstos na NBR ISO 9994:2004, o laboratório deve verificar:

- a) o perfeito funcionamento de todas as funções do isqueiro;
- b) o perfeito funcionamento do isqueiro após a substituição de todas as partes de reposição.

Anexo C

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º <número da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas)>/<data da publicação da Portaria>.

Nome: <razão social do fornecedor>
Endereço: <endereço completo do fornecedor>
CNPJ:
Nome do Laboratório e nº do Acreditação:
Nº do Relatório de Ensaio Objeto do Registro:

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o produto isqueiro a gás recarregável e/ou descartável, com reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resinas plásticas):

Marca(s): <nome(s) comercial do produto>
Modelo(s): <modelo(s) do produto associado(s) à(s) marca(s)>

foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º <número da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de isqueiros a gás, recarregáveis e/ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas)>/<data da publicação da Portaria>, verificando-se que cumpre a todos os itens aplicáveis da norma:

NBR ISO 9994:2004
Isqueiro – Especificação de Segurança

<local e data da emissão da declaração do fornecedor>

<nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor>

Anexo D

MARCA DE REGISTRO



→ faixa arcoirizada com informação específica invisível a olho nu.